



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Compl. 147/2014, Lei Comp. Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 02 dias de Julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA - CONTRATADA
JUAN RUDOLFO RIVAS VILELLA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO N.º 2019275/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2019

Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019275/2019, celebrada em 17 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 12 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – CONTRATADA
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4895
de 14/01/22 PL
Ano
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12/01/22 PL
Ano
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 320/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/11/002463

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigor do mesmo, encerrando-se, portanto, em 31 de Janeiro de 2021. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes ao limite de 60 meses. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de um termo aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2019275/2019 vigente até 31/01/2021, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de janeiro de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 16 de dezembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/11/002463
Data Protoc.: 23/11/21
Requerente .: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019275/2019;
CONTRATADA: ANELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI;
PRAZO POR MAIS 12 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
23/11/2021	licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/11/002463 Data: 23/11/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:06:13
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 2019275/2019; CONTRA
TADA: ANELISE ECKHARDT ALMEIDA EIREL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº **2019275/2019**.

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Contratada: **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**.

CNPJ: **33.773.578/0001-30**.

Início de Vigência: **31/01/2021**. Término de Vigência: **30/01/2022**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **12 (DOZE)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº **2019275/2019** constituído no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019, PROCESSO NO LC Nº 247 – HOMOLOGADO EM 17/12/2019**, em todas as suas especificações e finalidades que abrangem a: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Que contempla ainda as seguintes obrigações:

* Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui em anexo após o Termo de Referência, em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas seja menor.

* A licitante deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta, no mínimo 14 (quatorze) pessoas (carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias), maiores de 18 (dezoito) anos, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.

Frequência mínima de varrição deverá ser efetuada conforme constante no croqui em anexo:

* **03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda verde;**

* **02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha;**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Além de que:

- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, *sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.*
- *A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meios-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.*
- Os Serviços deverão ser prestados conforme a frequência constante no croqui em anexo ao edital;
- Os equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de um funcionário designado pela municipalidade, em conjunto com o Fiscal de Contratos e Fiscal de Posturas do município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- A empresa deverá dispor de um local para destinação final dos resíduos resultantes da varrição, sendo que o local deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.
- Sendo varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 14 (quatorze) garis para executar os trabalhos e essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com jornada de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.
- A jornada de trabalho será da seguinte forma: das 04:00 as 08:00 e das 09:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira e das 04:00 as 08:00 horas no sábado. Sendo que poderão ser alterados os horários conforme necessidade da Administração Municipal, com repactuação de valores a qualquer tempo.
- A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer ao mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.
- **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**
- Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC.
- Não serão aceitos substituição de mão- de obra manual por serviço mecanizada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento, encaminhamento e destinação final das sacarias.
- Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a municipalidade não possui em seu quadro de colaboradores, profissionais que exercem a função de serviços gerais / braçais / garis a disposição para executar a atividade de varrição de rua, nem com tempo hábil para tal, visto que as funções a serem executadas por estes já suprem a carga horária de trabalho, além de a empresa contratada fornecer a mão de obra especializada, também equipamentos para a execução dos serviços de varrição em todo o perímetro urbano, recolha dos resíduos oriundos da varrição, bem como a destinação final destes resíduos, cumprindo os acordos em todas as suas especificações com toda a qualidade esperada, sempre se adequando as necessidades da municipalidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter a cidade e as vias públicas sempre limpas, organizadas em seu aspecto estético e, bonitas aos olhos dos munícipes e visitantes, tornando as vias um local de ambiente saudável para convivência e trânsito, sendo um atrativo que faz da nossa cidade destaque frente aos municípios da região e, sem ter disponível em seu quadro funcional a quantidade ideal de funcionários capacitados e equipados para a execução da atividade de varrição e limpeza das ruas, havendo também por parte da empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI** que executa esta atividade, o interesse em manter vínculo contratual, se faz necessário o aditivo de prazo para o período de 12 (doze) meses, para que esta atividade não seja interrompida, levando a municipalidade e os munícipes a prejuízos consideráveis, sendo eles de cunho financeiro e ambiental. Já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

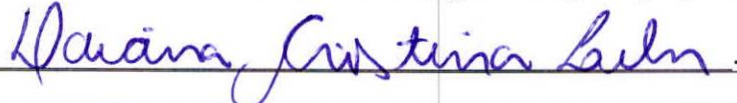
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505;
3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511;

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

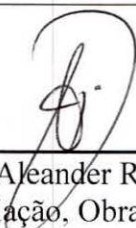
Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, **23** de **NOVEMBRO** de **2021.**

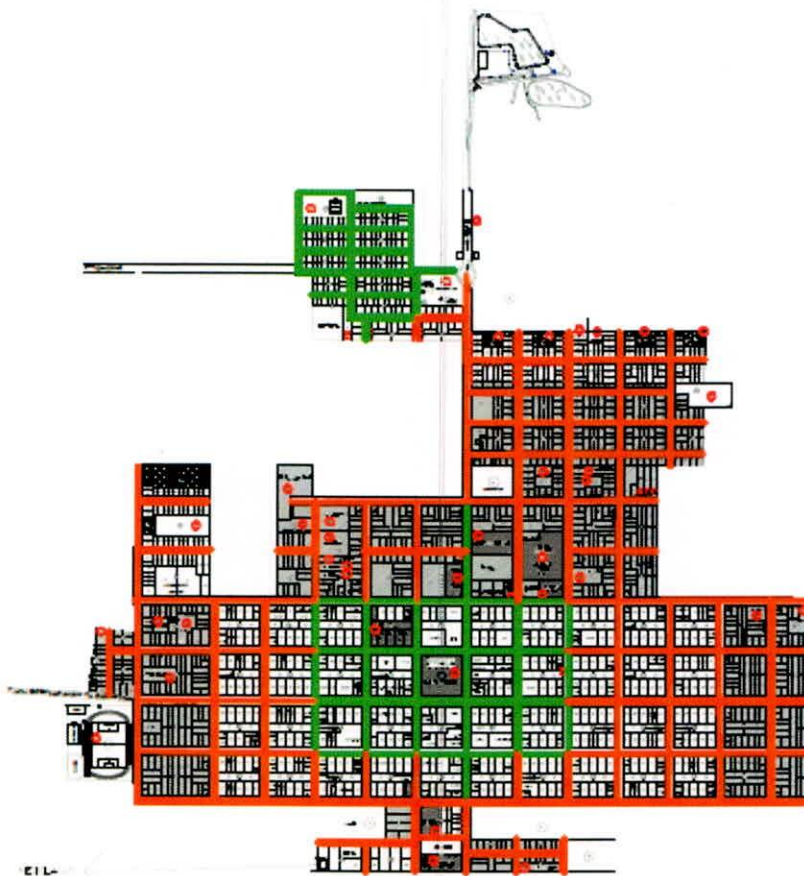

Djoni Alexander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1 – CROQUI



LEGENDA



3 x por semana,
7.210,00m



2 x por semana,
17.920,00m



LimpServ

Á Serviços Terceirizados

Prefeitura Municipal de Pato Bragado- PR
A/C Departamento de licitações e Contratos

Assunto: Renovação do Contrato Nº 2019275/2019

A empresa ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI com qualificação já devidamente oficializada através do contrato administrativo nº 2019275/2019, neste ato representado pela sua titular, Annelise Eckhardt Almeida, vem respeitosamente através do presente manifestar que tem interesse na renovação do contrato em epigrafe pelo prazo (período) de 12 (doze) meses, com a devida aplicação do reajuste de preços e insumos ao longo dos últimos 12 (doze) meses e reajustes da CCT, ser atualizadas em fevereiro de 2022. Data Base da CCT, conforme cláusula 3ª do referido contrato;

- k) Valor dos Insumos, INPC, após 12 meses de salário;
- l) Repactuação de Valores após data base CCT.

Sem Mais para o momento,
Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2021.

ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
ANNEISE ECKHARDT
ALMEIDA EIRELI
33.773.578/0001-30

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limpservfoz@hotmail.com

Inscrição Municipal: CMC nº 076.868
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025267754-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.773.578/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIÓNÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIA B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 33.773.578/0001-30

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro do ano de 2021.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



**QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias**

IRACI NAZARI:03904571915
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20211112173713

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,66.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ARIANE

Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 33.773.578/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:14 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **B8AB.8FB6.1BC7.FD30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.773.578/0001-30

Razão Social: ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

Endereço: R SANTOS DUMONT 1351 SALA B / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR /
85851-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2021 a 03/12/2021

Certificação Número: 2021110402010467684130

Informação obtida em 16/11/2021 14:06:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1737031/2021

Nome do Requerente: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
Razão Social: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 33773578000130
CME: 76868
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA SANTOS DUMONT **Nº:** 1351
Bairro: CENTRO
Complemento: SALA B;
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 25 de outubro de 2021 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 23/01/2022

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1737031
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
 Emitente: 24horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.773.578/0001-30
Certidão n°: 42931949/2021
Expedição: 25/10/2021, às 10:56:54
Validade: 22/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.773.578/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.773.578/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2019
NOME EMPRESARIAL ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPSERV	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 73.19-0-02 - Promoção de vendas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 1351	COMPLEMENTO SALA B
CEP 85.851-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIMPSERVFOZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9135-2188
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 14:42:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IGUSSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Maximino Tosi, nº 419 - Vila Paraguaia Fone/Fax: (45) 3523-2020
Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.864-030 - e-mail: igusseg@igusseg.com.br
www.igusseg.com.br

VARREDORES	
Número do processo:	s/n
Número da Licitação:	
Data de apresentação da proposta/repectuação/reajuste:	16/11/2021
Município / Unidade da Federação de Prestação dos Serviços:	Pato Bragado
Ano do Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo que serviu de base para a formulação dos valores referentes aos custos de mão-de-obra:	FEVEREIRO de 2021
Tipo de Serviço:	VARREDORES
Categoria Profissional (vinculada a execução contratual):	SIEMACO
Data da base da categoria:	1º de Fevereiro
Unidade de Medida:	Posto de Trabalho

PROPONENTE	
Nome da empresa: IGUSSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA	
CNPJ: 09.411.290/0001-30	
Endereço completo: Rua Maximino Tosi, nº 419 - Vila Paraguaia , FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ	
Telefone: (45) 3523-2020	Fax: (45) 3523-2020
Correio eletrônico (e-mail): igusseg@igusseg.com.br	
Contato (preposto): MARLOS	

Tipo de serviço	Valor por empregado	Quantidade de postos	VALOR
VARREDORES - 44 HRS	R\$ 4.014,83	1	R\$ 4.014,83
TOTAL MENSAL			R\$ 4.014,83

Foz do Iguaçu, 16 de Novembro de 2021

IGUSSEG ASSEIO E
CONSERVACAO
LTDA:09411290000130

Assinado digitalmente por IGUSSEG ASSEIO E
CONSERVACAO LTDA:09411290000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Foz do Iguaçu, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PJA1, CN=IGUSSEG ASSEIO E
CONSERVACAO LTDA:09411290000130
Razão: Eu sou o autor deste documento - Marlos de Oliveira
Galletti
Assinado em: 2021/11/16 14:23:16-03'00"
Data: 2021/11/16 14:23:16-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Marlos de Oliveira Galletti
Socio-Administrador



IGUSSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 522 - Centro Fone/Fax: (45) 3523-2020
Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.851-020 - e-mail: iguasseg@iguasseg.com.br
www.iguasseg.com.br

VARREDORES

Posto de serviço:	VARREDORES
Horário:	44 HRS
Salário	R\$ 1.395,00

MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1. REMUNERAÇÃO					
A	Salário				R\$ 1.395,00
B	Adicional de Insalubridade				R\$ 220,00
C	Adicional Insalubridade (20%)	Valor Unitário:	R\$ 1,47	Quantidade:	58,58
D	Feriado	Valor Unitário:	R\$ 14,68	Quantidade:	7,33
E	Intervalo Intra jornada	Valor Unitário:	R\$ 16,15	Quantidade:	6,25
F	Gratificação por Função	Valor Unitário:	R\$ 0,00	Quantidade:	0
G	Reflexo DSR			Percentual:	16,66%
TOTAL MÓDULO 01					R\$ 1.615,00

MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário			8,33%	R\$ 134,58
B	Adicional de Férias			2,78%	R\$ 44,86
SUBTOTAL					11,11% R\$ 179,44
C	Incid. do Submódulo 4.1. sobre 13º Salário e Adic. de Férias			3,92%	R\$ 63,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					15,03% R\$ 242,79

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A	INSS			20,00%	R\$ 323,00
B	SESI ou SESC			1,50%	R\$ 24,23
C	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 16,15
D	INCRA			0,20%	R\$ 3,23
E	Salário Educação			2,50%	R\$ 40,38
F	FGTS			8,00%	R\$ 129,20
G	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)			1,50%	R\$ 24,23
H	SEBRAE			0,60%	R\$ 9,69
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					35,30% R\$ 570,10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte	Valor Unitário:	R\$ 0,00	Quantidade:	0	
B	Alimentação	Valor Unitário:	R\$ 487,50	Quantidade:	1	R\$ 390,00
C	Assistência Médica					R\$ 64,00
D	Benefício Social					R\$ 21,00
E	Qualificação Profissional					R\$ 21,00
F	Seguro de Vida					R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					R\$ 496,00	

QUADRO RESUMO MÓDULO 02

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 242,79
2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 570,10
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 496,00
TOTAL MÓDULO 02		R\$ 1.308,88

MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 03 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,73
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,50%	R\$ 40,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,40
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ 11,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,50%	R\$ 40,38
TOTAL MÓDULO 03		8,08%	R\$ 130,50
MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	8,33%	R\$ 134,58
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 13,28
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 4,07
E	Afastamento Maternidade	1,22%	R\$ 19,69
	E.1 Férias para o substituto pelos 120 dias de reposição	1,11%	R\$ 17,94
	E.2 Remuneração e 13º proporcionais aos 120 dias de reposição	0,11%	R\$ 1,74
F	Ausência por doença	1,66%	R\$ 26,74
G	Outros	0,00%	R\$ 0,00
H	Incidência do sumódulo 2.2 sobre ausências legais	4,53%	R\$ 73,13
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		16,83%	R\$ 271,83
Módulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ 0,00
QUADRO RESUMO MÓDULO 04			
4.1	Módulo 4.1 - Ausências Legais		R\$ 271,83
4.2	Módulo 4.2 - Intra jornada		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 04			R\$ 271,83
MÓDULO 05 - DIVERSOS			
Módulo 5.1 - Insumos Diversos			
A	Uniformes - Será fornecido pelo cliente.		R\$ 20,00
B	Materiais Epis		R\$ 20,00
C	Treinamento		R\$ 20,00
D	Outros		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 5			R\$ 60,00
MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 67,72
B	Lucro	2,00%	R\$ 69,08
C	Tributos IR e CSLL	0,00%	R\$ 0,00
	Base de Cálculo	R\$	4.014,83
	C.1 Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%)	9,25%	R\$ 371,37
	C.2 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	R\$ 120,44
TOTAL MÓDULO 6			R\$ 628,62

QUADRO DE RESUMO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.615,00
B	MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.308,88
C	MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 130,50
D	MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 271,83
E	MÓDULO 05 - DIVERSOS	R\$ 60,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 3.386,21
F	MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 628,62
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.014,83

**IGUASSEG ASSEIO
E CONSERVACAO
LTDA:
09411290000130**

Assinado digitalmente por IGUASSEG ASSEIO E
CONSERVACAO LTDA:09411290000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=Foz do Iguaçu,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1,
CN=IGUASSEG ASSEIO E CONSERVACAO
LTDA:09411290000130
Razão: Eu sou o autor deste documento - Marlos de
Oliveira Galetti
Localização: euro2020
Data: 2021.11.16 14:25:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Marlos de Oliveira Galetti
Socio-Administrador



IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 522 - Centro Fone/Fax: (45) 3523-2020
Foz do Iguaçu – Paraná - CEP: 85.851-020 - e-mail: iguasseg@iguasseg.com.br
www.iguasseg.com.br



IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 522 - Centro Fone/Fax: (45) 3523-2020
Foz do Iguaçu – Paraná - CEP: 85.851-020 - e-mail: iguasseg@iguasseg.com.br
www.iguasseg.com.br

0,8675



Proposta Comercial

Empresa **TR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.757.390/0001-07, sendo sua matriz como domicílio tributário, na Rua Bartolomeu de Gusmão nº4380, JD Estela- CEP: 85.856-290, Foz do Iguaçu, Paraná, representada neste ato por sua representante legal, conforme ato constitutivo a sua sócia administrativa Sra. **ARIANA PEREIRA DE MELO**, portadora da Cédula de identidade nº7.897.331-5, inscrita no CPF sob nº058.611.379/78, solteira, brasileira, empresaria, Declara valor proposto abaixo.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO

item	Descrição	unid	Quantidade de Varredores	Unitário	Total mensal
1	Prestação de varredor, Carga horária de 44 horas semanais, com material saco de lixo. Todos epis necessários devidamente registrado	Posto	15	R\$ 4.269,97	R\$ 69.049,55

Total Estimado pro mês R\$ 69.049,55) (sessenta e nove mil e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Esta proposta tem validade de 10 (dez) dias.

1. Identificação da Licitante: TR Serviços LTDA-ME

CNPJ:24.757.390/0001-07 ENDEREÇO: Rua Bartolomeu de Gusmão, JD Estela, FOZ DO IGUAÇU, PARANA, CEP:85.856-290/ TELEFONES: (45) 99141-4121 ou (45) 99926-4660 /E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com BANCO: SICREDI / AGÊNCIA Nº:0710 / CONTA Nº:14200-1

2- valor proposto cobre todos encargos trabalhista e imposto referente a prestação dos serviços. Sendo que valor cobre o termo de referência anexo I deste edital

Por ser verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu dia 15 de Novembro de 2021

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Rua Bartolomeu de Gusmão, 4380
Jd. Estela - CEP: 85.856-290
Foz do Iguaçu - PR

ARIANA PEREIRA DE MELO
sócia administradora
CPF: 058.611.379-78 RG: 7.897.331-5

Ariana Pereira de Melo
CPF: 058.611.379-78

TR SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 24.757.390/0001-07

Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 4380 Jd Estela – CEP 85.856-290- Foz do Iguaçu, Paraná
Telefone(45) 9911-4121/(45) 9926-4660/ e-mail: terceirizaservicos@hotmail.com

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Posto: vareadores (+ insalubridade)

I - DADOS GERAIS		
A planilha foi elaborada com base no salário normativo:		1.395,00
Convenção Coletiva de Trabalho/ Categoria Profissional:	SIEMACO	2021
Data base da categoria:		fev/21
Posto de Serviço/ Horas:	<i>Serviços gerais/servente</i>	<i>44 horas semanais</i>
Local do Posto de Serviço:	Medianeira	
II - MÃO DE OBRA		
1. Remuneração	% ou Valor Ref.	VALORES (R\$)
Salário	1	1.395,00
Adicional de Insalubridade	20%	220,00
Adicional de Periculosidade	0%	
Adicional noturno (7 hs x 30,44 dias)	0%	
Jornada Noturna Reduzida	0%	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.615,00
2. Encargos Sociais		
Grupo A		
INSS	20,00%	323,00
FGTS	8,00%	129,20
SESI OU SESC	1,50%	24,23
SENAI OU SENAC	1,00%	16,15
SEBRAE	0,60%	9,69
INCRA	0,20%	3,23
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	40,38
SAT	3,00%	48,45
Total Grupo A	36,80%	594,32
Grupo B		
13º Salário	8,333%	134,58
Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	179,44
Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,40
Auxílio Doença	1,389%	22,43

Acidente de trabalho	0,333%	5,38
Faltas Legais	0,278%	4,49
Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	1,20
Licença Paternidade	0,021%	0,34
TOTAL - GRUPO B	23,484%	379,26
Grupo C		
Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,73
Indenização Adicional	0,167%	2,70
Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	51,68
Total grupo C	3,78%	61,11
Grupo D		
Incidência cumulativa do grupo A sobre o grupo B	7,242%	116,96
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	4,41
Total Grupo D	7,52%	121,37
GRUPO E		
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,53
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,42
Total Grupo E	0,059%	0,95
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,64%	1.157,01
TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		2.772,01
III - INSUMOS		
3- Benefícios e Insumos		VALORES (R\$)
Transporte 44 VALE UNIDADE medianiera (R\$ 4,00)(ART. 73 CL) 6% de desconto do salario base	98,00	98,00
Vale alimentação (Cláusula 13ª, Paragrafo 8º CCT Siemaco)(20% de desconto PAT)	360,00	360,00
Assistência médica (Cláusula 15ª CCT SIEMACO)	64,00	64,00
Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª CCT SIEMACO)	21,00	21,00
Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22ª CCT SIEMACO)	21,00	21,00
Materiais e Equipamentos	100,00	100,00
Uniformes e EPIs	50,00	50,00

vale alimentação das Férias	-	30,00
oleo disel	-	100,00
TOTAL DOS INSUMOS	714,00	844,00
SOBTOTAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS)		
		3.616,01
IV- DEMAIS COMPONENTES		
4- Demais Componentes		VALORES (R\$)
Despesas administrativas/ operacionais	5,00%	180,80
Lucro	8,00%	289,28
TOTAL DEMAIS COMPONENTES	13,00%	470,08
SUBTOTAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMP.)		
		4.086,10
V - TRIBUTOS		
5- Tributos		VALORES (R\$)
COFINS	1,20%	49,03
PIS	0,30%	12,26
ISS	3,00%	122,58
TOTAL TRIBUTOS	4,50%	183,87
VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA O POSTO DE SERVIÇO		4.269,97